



UNESPAR
EDITAL N.º 001/2016-CEC

A Comissão Eleitoral Central (CEC) para Eleição dos Membros dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, nomeada pela Portaria 287/2016-Reitoria/Unespar, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Resolução n.º 002/2014-COU/Unespar, resolve:

TORNAR PÚBLICA

a abertura das inscrições para eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Universitário (COU); dos representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); e, dos representantes Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), nos seguintes termos:

1. DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições deverão ser realizadas mediante a entrega do formulário próprio, destinado à Comissão Eleitoral Local (CEL), devidamente preenchido e assinado, junto ao Protocolo Geral do *campus* onde estiver lotado ou matriculado, respectivamente, o candidato docente, agente universitário ou estudante, **entre os dias 09 e 12 de maio para composição do CEPE e do CAD, e entre os dias 14 e 16 de junho para composição do COU**, conforme horário ordinário de funcionamento.

Parágrafo único. *O formulário para as inscrições constitui-se no anexo da Resolução n.º 002/2014-COU/Unespar, disponibilizado no site <http://www.unespar.edu.br>.*

1.2. As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

I- COU: inscrição por chapa, sendo eleitos:

- a) Docentes: 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no *campus*;
- b) Agentes Universitários: 01 (um) titular e seu suplente, no *campus*;
- c) Estudantes: 01 (um) titular e seu suplente, no *campus*.

II- CEPE, sendo eleitos:

- a) Agentes Universitários: 01 (um) representante, no *campus*;
- b) Estudantes: 01 (um) representante, no *campus*.

III- CAD, sendo eleitos:

- a) Docentes: 01 (um) representante, na Unespar;
- b) Agentes Universitários: 01 (um) representante, na Unespar;
- c) Estudantes: 01 (um) representante, na Unespar.



2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 O requerimento de inscrição deverá ser protocolado à Comissão Eleitoral, indicando, obrigatoriamente, a categoria a ser representada e o Conselho Superior ao qual se candidata.

Parágrafo primeiro. Cada integrante da comunidade acadêmica do campus poderá se candidatar a representante em apenas um dos Conselhos Superiores.

Parágrafo segundo. Para o COU, cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, o membro titular e seu respectivo suplente.

2.2 Poderão se candidatar:

- I- servidores docentes e agentes universitários, concursados, lotados no *campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na Unespar; e
- II- estudantes dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos a cada Conselho em suas respectivas categorias, após análise dos requisitos, serão homologados e divulgados pela CEL, quando se tratar do CEPE e COU, e pela CEC, quando se tratar do CAD.

3. DA FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS

3.1 A composição de cada conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da Unespar, ambos disponíveis no site: <http://www.unespar.edu.br/>.

4. DAS ELEIÇÕES

4.1 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais:

- **Eleição para membros do CEPE e CAD**

ETAPA	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Inscrições	09/05 – seg	12/05 – qui
Homologação das Inscrições	16/05 – seg	
Período de Campanha	17/05 - ter	30/05 - seg
Eleição	31/05 – ter	
Apuração Local	31/05 – ter	
Apuração Final	01/06 – qua	



Homologação Final	02/06 – qui
Prazo Recursal	03/06 – sex

- **Eleição para membros do COU**

ETAPA	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Inscrições	14/06 – ter	16/06 – qui
Homologação das Inscrições	20/06 – seg	
Período de Campanha	21/06 - ter	06/07 - qua
Eleição	07/07 – qui	
Apuração Local	07/07 – qui	
Apuração Final	08/07 – sex	
Homologação Final	12/07 – ter	
Prazo Recursal	13/07 – sex	

Parágrafo único. Os eventuais recursos quanto à homologação das inscrições ocorrerão nas formas previstas no art. 30 e parágrafos da Resolução 002/2014.

5. DOS ELEITORES

5.1 São considerados eleitores todos os membros das categorias de docente e de agentes universitários, efetivos e em regime especial (CRES), lotados e em exercício nos respectivos *campi*, conforme listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos de cada *campus* à CEL, cinco dias antes da eleição, e estudantes matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Nos casos de acúmulo de cargo e de agentes universitários ou docentes que sejam discentes no campus, o eleitor deverá optar, junto à CEL, em declaração impressa e protocolada no Protocolo Geral do respectivo campus, sua opção de voto, cinco dias antes das eleições.

5.2. As cédulas serão identificadas com as cores vermelha, azul e branca, para as categorias: docentes, agentes universitários e discentes, respectivamente.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 A CEC, juntamente com as CELs, farão a coordenação e fiscalização, geral e local, respectivamente, do Processo Eleitoral para dos membros dos Conselhos Superiores da Unespar, nos termos da Resolução n.º 002/2014-COU/Unespar, sendo a CEC composta pelos membros, nomeados pela Portaria 287/2016-Reitoria/Unespar e as CELs nomeadas pelos Diretores Gerais dos respectivos *campi*.



Parágrafo único. A Comissão nomeada promoverá todos os atos para a realização do pleito, com a convocação de pessoal e solicitação de materiais, bem como fará publicidade dos atos no endereço <http://www.unespar.edu.br>. Publique-se no **site** oficial da UNESPAR e dos seus campi.

Curitiba, 28 de abril de 2016.

Lindinalva Rocha de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral Central
Portaria n.º 0287/2016-Reitoria/Unespar